AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará a Dispensa de Licitação nº 050/2026, Processo Administrativo nº 289/2026, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), incluindo licenciamento, implantação, integração autorizada, capacitação e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/BA. As propostas e a documentação serão recebidas até 25/11/2026, às 17h00. O Edital e seus anexos encontram-se publicados na íntegra e disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.ruybarbosa.ba.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ruy Barbosa/BA, 19 de novembro de 2026.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Agente de Contratação
Decreto nº 052/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 050/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 10.896.489/0001-60

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM NUVEM (SAAS) PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (E-SUS APS), INCLUINDO LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO AUTORIZADA, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Valor Total Estimado: R$ 65.472,65 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

TRATAMENTO ÀS ME/EPP
Será observado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme aplicável ao procedimento.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL
Data limite para apresentação da proposta e documentação: 25/11/2026, até às 17h00, observado o horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
Via e-mail para licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br ou mediante protocolo presencial no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA.

FUNDAMENTO LEGAL
Art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições aplicáveis à contratação direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

APRESENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, por intermédio do Agente de Contratação, apresenta, em caráter informativo, as principais etapas e orientações do procedimento, devendo os interessados observar integralmente o Edital, o Termo de Referência e os respectivos anexos.

BASE LEGAL. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72 e 75, inciso II, §§ 1º e 3º; Decreto Federal nº 12.807/2025; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 07/2024; e, no que couber, Decretos Municipais nº 06/2024, nº 08/2024, nº 69/2025 e nº 70/2025.

FORMA DE PROCESSAMENTO. O procedimento será processado mediante o recebimento de propostas adicionais e da documentação dos interessados, pelos meios admitidos no Edital, observados o prazo, o critério de julgamento e as demais condições nele estabelecidas.

DOS ESCLARECIMENTOS. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelos meios indicados no Edital, observado o prazo nele estabelecido. As respostas que possam repercutir na formulação das propostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados pela Administração.

RITO RESUMIDO: publicação do aviso; recebimento das propostas e documentos; classificação; negociação e diligência, quando cabíveis; habilitação; apreciação das manifestações cabíveis; razão da escolha e justificativa de preço; autorização da autoridade competente; e formalização contratual.

1. PUBLICIDADE, PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

1.1. As propostas adicionais e a documentação deverão ser apresentadas dentro do prazo e pelos meios indicados na capa e no Edital, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

1.2. A proposta deverá ser datada e assinada, especificar os dois componentes da solução (12 mensalidades de licenciamento e um serviço de implantação), os preços unitários e o valor global, ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e incluir todos os custos necessários ao cumprimento do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão apresentar proposta as pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A participação estará condicionada à inexistência de impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública, bem como ao atendimento das demais condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

3. RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. Encerrado o prazo para recebimento, o Agente de Contratação realizará a análise e a classificação das propostas conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital, observados o atendimento às especificações do Termo de Referência e a compatibilidade dos preços.
3.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente melhor classificado e, quando necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações apresentadas, nos limites legalmente admitidos.
3.3. A proposta poderá ser desclassificada quando não atender às especificações ou condições da contratação, apresentar vício insanável, permanecer acima do valor máximo aceitável após eventual negociação ou quando sua inexequibilidade estiver demonstrada.

4. HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de habilitação será analisada em relação ao proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, quando necessário, a ordem de classificação dos demais interessados.
4.2. A verificação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará as exigências aplicáveis à contratação, admitidas diligências nos limites legalmente permitidos.

5. SELEÇÃO, INSTRUÇÃO FINAL E AUTORIZAÇÃO

5.1. Aceita a proposta e comprovada a habilitação, serão formalizadas a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, com a juntada dos demais elementos necessários à instrução da contratação direta, seguindo-se o encaminhamento à autoridade competente.
5.2. A apresentação de proposta não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo a conclusão do procedimento condicionada à regular instrução dos autos e à autorização da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

6. FORMALIZAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

6.1. A contratação será formalizada pelo instrumento adequado previsto no Edital e em seus anexos, observados o prazo, as condições de execução e as obrigações definidas no Termo de Referência. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração.
6.2. O descumprimento das obrigações, a apresentação de declaração ou documento falso, a recusa injustificada em contratar e as demais infrações poderão sujeitar o responsável às sanções previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. COMUNICAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Avisos, esclarecimentos, alterações e demais comunicações relacionadas ao procedimento serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pela Administração, observadas as disposições constantes do Edital.

7.2. Esta apresentação possui caráter informativo e orientativo, destinando-se a facilitar a compreensão das principais etapas do procedimento e não substituindo as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

Ruy Barbosa/BA, 19 de novembro de 2026.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Agente de Contratação
Decreto nº 052/2026

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, por intermédio de sua Prefeita Municipal, ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 10.896.489/0001-60, torna público que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 07/2024, observadas as condições deste Edital e anexos. A condução do procedimento caberá ao Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 052/2026.

Início do recebimento das propostas e documentação:	19/11/2026, após a publicação
Data e hora limite para envio:	25/11/2026, até às 17h00
Referência de horário:	Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico para envio da Proposta e Documentação:	licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br
Valor Global estimado da Contratação:	R$ 65.472,65 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), incluindo licenciamento, implantação, integração autorizada, capacitação e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/BA.

1.2. Integram o presente Edital, em um único arquivo:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
1.2.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
1.2.3. Anexo III – Declaração Unificada;
1.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;
1.2.5. Anexo V – Modelo de Ofício de Protocolo;
1.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Titularidade da Solução ou de Autorização do Desenvolvedor.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O procedimento fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite para contratação de serviços foi atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 07/2024, observadas as demais normas aplicáveis à contratação direta.

2.2. O valor global estimado é de R$ 65.472,65 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), composto por 12 (doze) mensalidades de licenciamento e 01 (um) serviço de implantação, conforme pesquisa de preços juntada aos autos e quadro do Termo de Referência (Anexo I).

2.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.085 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Info e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3. DA DIVULGAÇÃO DO AVISO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O aviso da contratação direta será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Edital, o Termo de Referência e os demais anexos estarão disponíveis na íntegra, para consulta e obtenção gratuita, no sítio eletrônico oficial do Município de Ruy Barbosa (www.ruybarbosa.ba.gov.br), sem prejuízo de sua disponibilização no PNCP. Será observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de propostas adicionais, contado da divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br ou protocolados presencialmente no Setor de Licitação do Município, no prazo indicado no aviso, entre 19/11/2026, às 08h00, e 25/11/2026, às 17h00, observado o horário de Brasília/DF.

3.3. Para o recebimento por e-mail, será considerada a data e o horário de chegada da mensagem à caixa institucional indicada. No protocolo presencial, será considerado o registro realizado pelo Setor de Licitação dentro do expediente. Propostas apresentadas após o prazo não serão consideradas.

3.4. Após o encerramento do prazo, será registrado o conjunto das propostas recebidas. O procedimento não contará com etapa de lances ou disputa em sessão eletrônica.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre este Edital ou apresentar impugnação fundamentada, por meio do e-mail licitacao@ruybarbosa.ba.gov.br ou por protocolo presencial, durante o período de divulgação do aviso.

4.2. Os pedidos deverão identificar o interessado, indicar o dispositivo questionado e apresentar, de forma objetiva, a dúvida ou a irregularidade apontada, preferencialmente até o dia útil anterior ao encerramento do recebimento de propostas.

4.3. As respostas e decisões serão fundamentadas e divulgadas nos canais oficiais utilizados para o aviso, preservada a igualdade de acesso às informações. Se houver alteração capaz de influenciar a formulação das propostas, a Administração dará a devida publicidade e reabrirá ou ajustará o prazo, quando necessário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, que atendam às exigências do Edital e de seus anexos.
5.2. Não poderão participar interessados alcançados pelos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, por sanção vigente que os impeça de contratar com o Município ou por outros impedimentos legalmente aplicáveis.
5.3. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites e condições da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá seguir preferencialmente o Anexo II e conter razão social, CNPJ, endereço, contatos, descrição da solução, preços de cada mensalidade e da implantação, valor global, validade mínima de 60 dias, data e assinatura do representante legal.
6.2. Os preços ofertados compreenderão todos os custos de licença de uso, disponibilização em nuvem, hospedagem, armazenamento, atualizações, manutenção, suporte, implantação, parametrização, treinamento, tributos, encargos e demais despesas para a completa execução.
6.3. A proposta deverá atender às características funcionais, requisitos de segurança e formas autorizadas de integração descritos no Termo de Referência, não sendo admitida solução incompatível com os sistemas oficiais ou que dependa de acesso não autorizado a dados de saúde.
6.4. Eventual erro formal sanável poderá ser esclarecido em diligência, desde que não ocorra alteração indevida da essência da proposta ou prejuízo à igualdade entre os interessados.

7. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrado o prazo, o Agente de Contratação registrará e analisará as propostas recebidas, verificando a conformidade com o objeto, os requisitos do Termo de Referência e a compatibilidade dos valores ofertados.
7.2. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, abrangendo os dois componentes técnica e operacionalmente integrados da solução (licenciamento por 12 meses e implantação inicial), observada a conformidade técnica e o limite global de aceitabilidade definido no Edital.
7.3. As propostas serão classificadas pelo valor global crescente, com os valores mensais e de implantação discriminados. Critérios legais de preferência ou desempate serão observados e registrados nos autos.

8. DA NEGOCIAÇÃO, DAS DILIGÊNCIAS E DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. A Administração poderá negociar com o interessado melhor classificado para obtenção de condições mais vantajosas, registrando os contatos e o resultado nos autos. Se não houver êxito, poderá prosseguir com o classificado seguinte, observada a ordem de classificação.
8.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer informações ou sanar falhas formais, nos limites da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e prazo fixado pelo Agente de Contratação.

8.3. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, propostas com vícios insanáveis, desconformes com as especificações, preços superiores ao limite aceitável após eventual negociação ou inexequibilidade devidamente demonstrada, observada a possibilidade de diligência quando cabível.

8.4. As decisões de classificação, negociação, diligência e desclassificação serão registradas no processo e comunicadas aos interessados pelos canais oficiais adotados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente à proposta de preços, por meio eletrônico ou protocolo presencial, no prazo estabelecido neste Edital, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 07/2024. A análise da documentação será realizada inicialmente em relação ao fornecedor melhor classificado, observada a ordem de classificação, se necessário.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da empresa:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da última consolidação, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades empresárias;
c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;
d) Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa, admitida a apresentação de documento que contenha ambos os dados;
e) Documento que comprove os poderes de representação, quando a proposta ou os demais documentos forem assinados por procurador ou representante não identificado no ato constitutivo.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e for pertinente ao ramo de atividade;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante da Declaração Unificada anexa ao Edital.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. Considerando o valor e a natureza da contratação, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, sem prejuízo da certidão prevista no subitem anterior e das demais condições de habilitação deste Edital.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de solução tecnológica de gestão ou de monitoramento de indicadores em saúde pública, preferencialmente relacionada à Atenção Primária à Saúde, ao e-SUS APS ou ao SISAB, incluindo implantação e suporte técnico, sem exigência de quantitativos mínimos ou de número mínimo de entes atendidos;
b) Declaração de titularidade da solução ofertada ou, caso o licitante não seja o desenvolvedor, documento do desenvolvedor que o autorize a licenciar, implantar e prestar suporte técnico à solução durante toda a vigência contratual, conforme modelo do Anexo VI;
c) Declaração de conformidade da solução com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, considerando o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, com a indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais do licitante e de seus meios de contato;
d) Declaração indicando o provedor de infraestrutura em nuvem em que a solução está hospedada, a localização dos servidores e das cópias de segurança, preferencialmente em território nacional, e as rotinas de backup e de recuperação de dados adotadas;
e) Declaração de que o licitante disporá, durante toda a vigência, de equipe técnica qualificada para a implantação, a capacitação dos usuários e o suporte técnico, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

9.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.6.1. Os documentos deverão estar válidos na data da análise da habilitação, observados os respectivos prazos de validade e as disposições legais aplicáveis.
9.6.2. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões e promover diligências para esclarecer ou complementar informações, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
9.6.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista, quando cabível.
9.6.4. Caso o fornecedor melhor classificado não atenda às exigências de habilitação, a Administração analisará o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.
9.6.5. Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, quando legalmente prevista.
9.6.6. A habilitação não dispensa a comprovação, na execução, das condições de segurança e de acesso autorizado às bases oficiais previstas no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado preliminar do julgamento e da habilitação, os interessados poderão apresentar manifestação fundamentada de inconformismo, dirigida ao Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação, por e-mail ou protocolo presencial.
10.2. A manifestação será recebida e processada conforme sua natureza jurídica, como recurso administrativo ou pedido de reconsideração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à contratação direta e a regulamentação municipal pertinente, dispensada a manifestação prévia de intenção de recorrer.
10.3. Havendo possibilidade de repercussão sobre a situação de outro interessado, será assegurada oportunidade de manifestação e contrarrazões pelo mesmo prazo legal cabível, com acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.4. A decisão será motivada e divulgada pelos canais oficiais. Se cabível recurso hierárquico, a matéria será encaminhada à autoridade competente, após eventual reconsideração do ato. O procedimento somente prosseguirá para sua conclusão após a apreciação das manifestações admissíveis.

11. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

11.1. Concluídas as análises e apreciadas as manifestações cabíveis, o Agente de Contratação registrará o resultado definitivo, com a identificação da proposta selecionada, o histórico das decisões relevantes e a comprovação da habilitação.
11.2. A escolha do contratado e a justificativa de preço serão formalizadas nos autos, com base na proposta selecionada, na pesquisa de preços e nos demais documentos da instrução, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrados o julgamento, a habilitação e a apreciação das manifestações cabíveis, o processo será encaminhado à autoridade competente para os atos conclusivos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 07/2024 e para a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após a autorização, será formalizado o contrato ou instrumento legalmente cabível, nas condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo prazo diverso definido motivadamente pela Administração.

12.3. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado no sítio eletrônico oficial. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, no prazo legal aplicável às contratações diretas, observada a Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O interessado ou contratado que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, observada a gravidade da conduta, às sanções do art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais consequências legais.

13.2. A apuração e a aplicação de sanções observarão o processo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As obrigações de execução, recebimento, fiscalização e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações oficiais, respostas a esclarecimentos, diligências, decisões, resultados e demais atos relevantes serão documentados nos autos e divulgados pelos meios oficiais adotados no procedimento.

14.2. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as exigências legais e a possibilidade de manifestação dos interessados quando cabível.

14.3. A apresentação de proposta não gera direito à contratação; os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

14.4. Os prazos observarão as regras de contagem da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, esclarecimentos e comunicados serão divulgados no mesmo meio utilizado para o aviso.

Ruy Barbosa/BA, 19 de novembro de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal
Município de Ruy Barbosa – Bahia

ANEXOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), incluindo licenciamento, implantação, integração autorizada, capacitação e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/BA.

1.2. A contratação compreende dois componentes integrados, detalhados na pesquisa de preços e no quadro de especificações e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de direito de uso de solução tecnológica de software em nuvem (SaaS), para controle, avaliação, planejamento estratégico e monitoramento em tempo real dos indicadores do e- SUS APS – Atenção Primária à Saúde, incluindo hospedagem de dados, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa, e suporte técnico continuado	12	Mês	R$ 5.033,21	R$ 60.398,52
02	Serviço de implantação, parametrização inicial, saneamento da base de dados, validação de rotinas de sincronização diária, liberação de acessos às equipes, integração com o e- SUS PEC do Ministério da Saúde, treinamento presencial dos usuários indicados pela Administração e operação assistida durante o período de implantação.	01	Serviço	R$ 5.074,13	R$ 5.074,13

1.3. O dimensionamento compreende 01 (uma) solução institucional disponibilizada por 12 (doze) meses à rede municipal de Atenção Primária à Saúde, abrangendo as 10 (dez) Unidades de Saúde da Família e a Coordenação da Atenção Primária, com licenciamento institucional, sem cobrança por usuário ou por unidade.

1.4. Prevê-se 01 (um) serviço inicial de implantação, parametrização, integração autorizada e capacitação. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, e a etapa de implantação deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre da necessidade de aprimorar o acompanhamento, a conferência e a análise das informações assistenciais e dos indicadores da Atenção Primária à Saúde,

especialmente quanto à identificação de registros inconsistentes e pendências que impactem o planejamento e a atuação das equipes.

2.2. O Documento de Formalização da Demanda aponta dificuldades de consolidação tempestiva de informações referentes, entre outras atividades, ao pré-natal, à vacinação, ao rastreamento do câncer do colo do útero e ao acompanhamento de hipertensão e diabetes. A solução contratada atuará de forma complementar às ferramentas oficiais do Ministério da Saúde, sem substituí-las.

2.3. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite vigente no exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025, e observa a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei. Para fins do art. 75, § 1º, foi considerado o somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza pela unidade gestora, conforme informação do setor competente juntada aos autos, de modo a afastar o fracionamento indevido de despesas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização de ferramenta gerencial em nuvem para acompanhamento dos indicadores da APS, com licenciamento institucional, hospedagem, manutenção, suporte e etapa inicial de implantação, sem substituição do prontuário eletrônico ou dos sistemas oficiais de informação em saúde.

3.2. A ferramenta deverá organizar informações obtidas por meios técnica e juridicamente autorizados, apresentar painéis e relatórios de acompanhamento, permitir identificação de inconsistências e apoiar a gestão na tomada de decisões, respeitando as regras de acesso dos sistemas oficiais, a LGPD e as limitações da integração efetivamente disponível.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá disponibilizar ambiente web em nuvem, perfis de usuário, trilhas de acesso, painéis e relatórios gerenciais dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, com manutenção, atualizações e suporte durante a vigência contratual. Deverá observar os padrões aplicáveis de disponibilidade, integridade, confidencialidade e acessibilidade.

4.2. A integração com o e-SUS APS/PEC ou outras bases oficiais dependerá da viabilidade técnica verificada na implantação e de mecanismos, credenciais e autorizações oficiais. É vedada a extração, alteração ou transmissão não autorizada de informações, inclusive por acesso direto indevido a bancos de dados ou contorno dos controles de segurança.

4.3. A contratada deverá implementar medidas de segurança proporcionais ao tratamento de dados sensíveis de saúde, inclusive controle de acessos individualizados, registros de operações, cópias de segurança, proteção das comunicações, gestão de incidentes e restrição de acesso aos profissionais autorizados.

4.4. Não será admitida a transferência integral da execução contratual a terceiros sem autorização. O uso de provedores de nuvem e eventuais suboperadores deverá observar as condições contratuais, a LGPD e a autorização da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá disponibilizar a plataforma em nuvem e iniciar a implantação após ordem de serviço, apresentando cronograma, plano de configuração, capacitação e

demonstração da integração tecnicamente viável, sujeitos à aprovação da unidade requisitante.

5.2. A etapa de implantação incluirá parametrização, configuração de perfis, saneamento de bases nos limites autorizados, validação de rotinas de sincronização diária quando tecnicamente permitida, treinamento presencial dos usuários designados e operação assistida inicial.

5.3. A implantação ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, e o acesso à plataforma deverá ser mantido durante os 12 (doze) meses de vigência, com suporte técnico nos dias e canais acordados com a fiscalização. Alterações no cronograma dependerão de decisão administrativa motivada.

5.4. A solução não poderá interferir no funcionamento do e-SUS APS/PEC. Deverão ser demonstrados os recursos, acessos e relatórios efetivamente disponibilizados, observados os requisitos oficiais de interoperabilidade e a autorização da Administração para qualquer tratamento de dados.

6. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A contratada deverá corrigir falhas de funcionamento, erros de processamento e indisponibilidades sob sua responsabilidade, sem cobrança adicional, manter suporte e atualizações durante a vigência e observar as condições técnicas e de segurança pactuadas.

6.2. As ocorrências serão registradas e comunicadas à contratada, que deverá oferecer resposta inicial no prazo de até 08 (oito) horas úteis e solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas, para incidentes que impeçam o uso da plataforma, ou em até 05 (cinco) dias úteis, para as demais ocorrências.

6.3. Não se exigirá garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento e os riscos, sem prejuízo de garantias legais, mecanismos de controle, reparação e obrigações de segurança da informação.

7. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A implantação será recebida provisoriamente após demonstração das funcionalidades, entrega dos acessos autorizados, execução do treinamento e apresentação dos registros de parametrização, sujeitando-se à validação pela unidade requisitante.

7.2. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante validação das rotinas, conformidade funcional e documentação mínima. O licenciamento e o suporte serão atestados mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização e execução dos serviços.

7.3. Funcionalidades ausentes, falhas graves, falhas de integração ou descumprimento de requisitos de segurança serão formalmente comunicados à contratada para regularização, sem prejuízo de glosa, sanções ou outras medidas legais cabíveis.

7.4. O recebimento não afasta a responsabilidade por defeitos, indisponibilidades, irregularidades de integração, incidentes de segurança ou tratamento indevido de dados identificados posteriormente.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Gestor do contrato:

IVONILDO DOURADO BASTOS, Secretário Municipal de Saúde – matrícula nº 25420. Fiscal do contrato: TAMARA FREITAS DE SOUZA SPINOLA – matrícula nº 25874.

8.2. Compete à fiscalização verificar a disponibilidade da plataforma, a implantação, os relatórios, o treinamento, os registros de suporte, a segurança e a continuidade da operação, registrando ocorrências e exigindo adequações nos limites contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar, apenas mediante autorização e de forma segura, as informações necessárias à execução, designar usuários e fiscal, validar a implantação e atestar os serviços regularmente prestados, bem como proceder ao pagamento devido.

9.2. Compete à CONTRATADA fornecer e manter a solução em nuvem, implantar os componentes, orientar os usuários, assegurar suporte e manutenção, preservar sigilo e integridade dos dados, documentar incidentes, manter as condições de habilitação e assegurar transição e exportação dos dados ao término do contrato.

9.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, com atenção aos dados pessoais sensíveis de saúde. A contratada tratará os dados apenas conforme instruções documentadas da Administração e finalidades da contratação, adotando controles de acesso, segurança, confidencialidade, registro de operações e comunicação imediata de incidentes relevantes, vedada utilização comercial, compartilhamento ou retenção não autorizados.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição ocorrerá mensalmente pela disponibilização efetiva do SaaS, manutenção e suporte prestados; o serviço de implantação será medido uma única vez, após o recebimento definitivo da etapa correspondente. Não haverá pagamento antecipado de serviços não executados.

10.2. O pagamento ocorrerá após nota fiscal, atesto e regular liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica aplicável. Glosas ou regularizações serão formalizadas em caso de serviço não prestado ou incompleto.

10.3. O reajuste ordinário observará a periodicidade anual e o IPCA/IBGE, com data-base vinculada ao orçamento estimado de 19/10/2026, sem prejuízo da revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção ocorrerá mediante contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei e as condições deste Edital.

11.2. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo 12 (doze) mensalidades de licenciamento e 01 (um) serviço inicial de implantação, observados os requisitos técnicos objetivos deste Termo de Referência, sem indicação de marca ou produto específico.

11.3. Justifica-se a contratação integrada dos dois componentes pela necessidade de assegurar interoperabilidade, compatibilidade operacional, implantação uniforme, manutenção e responsabilidade única pela continuidade da ferramenta.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 65.472,65 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo a 12 mensalidades de R$ 5.033,21 (total R$ 60.398,52) e a 01 serviço inicial de implantação no valor de R$ 5.074,13, conforme pesquisa de preços juntada aos autos.

12.2. A estimativa foi obtida por média aritmética dos preços válidos da pesquisa realizada em 19/10/2026, com coeficientes de variação de 12,33% para o licenciamento e de 16,91% para a implantação, conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços juntados aos autos.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, de natureza de serviço de tecnologia da informação:

Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.085 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária atestada.

14. DA ANÁLISE RESUMIDA DE RISCOS

14.1. Consideradas a continuidade do serviço e a sensibilidade dos dados de saúde, identificam-se os principais riscos e medidas de prevenção e tratamento a seguir:

RISCO	AVALIAÇÃO	MEDIDA PREVENTIVA OU CORRETIVA
Indisponibilidade da plataforma	Média	Exigir registros de disponibilidade, suporte técnico, plano de continuidade e tratamento de incidentes.
Acesso indevido a dados sensíveis	Média	Perfis individualizados, controle de acesso, confidencialidade, registros e resposta a incidentes.
Incompatibilidade da integração	Média	Validar mecanismos oficiais e realizar testes de implantação antes do recebimento definitivo.
Descontinuidade e perda de dados	Média	Cópias de segurança, exportação estruturada e plano de transição e encerramento de acessos.

14.2. O gestor e o fiscal acompanharão os riscos identificados, com registro de ocorrências, medidas corretivas e acionamento da unidade de tecnologia da informação quando necessário.

Ruy Barbosa/BA, 13 de novembro de 2026.

IVONILDO DOURADO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 25420

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/BA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), incluindo licenciamento, implantação, integração autorizada, capacitação e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/BA.

RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
ENDEREÇO				
CONTA BANCÁRIA	**AGENCIA:**	**CONTA:**		**BANCO:**
TELEFONE			**E-MAIL**	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:				

ITEM	DESCRIÇÃO	U. M	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de direito de uso de solução tecnológica de software em nuvem (SaaS), para controle, avaliação, planejamento estratégico e monitoramento em tempo real dos indicadores do e- SUS APS – Atenção Primária à Saúde, incluindo hospedagem de dados, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa, e suporte técnico continuado	Mês	12	R$ XX	R$ XX
02	Serviço de implantação, parametrização inicial, saneamento da base de dados, validação de rotinas de sincronização diária, liberação de acessos às equipes, integração com o e- SUS PEC do Ministério da Saúde, treinamento presencial dos usuários indicados pela Administração e operação assistida durante o período de implantação.	Serviço	01	R$ XX	R$ XX
VALOR TOTAL					R$ XX

Valor global da proposta (12 mensalidades + implantação): R$ XX (XX).
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Comprometemo-nos a disponibilizar a solução em nuvem, executar a implantação, configurar integrações autorizadas, capacitar os usuários e prestar manutenção e suporte durante 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e o Edital da Dispensa nº 050/2026.
Ruy Barbosa/BA, XX de XX de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da Proponente)
CNPJ
CARIMBO DA EMPRESA (SE HOUVER)

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

A empresa XX, inscrita no CNPJ nº XX, sediada em XX, representada por XX, CPF nº XX, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins da Dispensa de Licitação nº 050/2026, que:

I. não incide em impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;
II. conhece e aceita as condições do edital e de seus anexos e declara que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários à execução, inclusive os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários pertinentes;
III. cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores nas condições vedadas e observando a exceção legal para aprendiz;
IV. observa, quando exigível, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e as disposições legais relativas à contratação de aprendizes;
V. não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva e observa as demais exigências sociais previstas na legislação aplicável;
VI. apresenta documentos e informações verdadeiros e atende aos requisitos de habilitação exigidos de forma proporcional nesta contratação;
VII. quanto ao enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, assinala:
( ) ME ( ) EPP ( ) Não enquadrada;

e declara estar apta ao tratamento diferenciado apenas quando preenchidos os requisitos legais.

Ruy Barbosa/BA, XX de XX de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da Proponente)
CNPJ
CARIMBO DA EMPRESA (SE HOUVER)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, Ruy Barbosa/BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 10.896.489/0001-60, com sede na Praça Cícero Alencar, nº 230, Centro, Ruy Barbosa/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XX, inscrita no CNPJ nº XX, com sede em XX, representada por XX, CPF nº XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 050/2026, Processo Administrativo nº 289/2026, autorizado por ato da autoridade competente de XX/XX/2026, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O objeto consiste na contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), incluindo licenciamento, implantação, integração autorizada, capacitação e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/BA.
1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo, o Edital da Dispensa nº 050/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o plano de implantação aprovado e os demais documentos do Processo Administrativo nº 289/2026.
1.3. A solução deverá atender aos requisitos funcionais, de segurança, de confidencialidade e de integração autorizada, sem alterar ou substituir os sistemas oficiais de saúde nem acessar dados fora das permissões concedidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução compreende disponibilização continuada de software em nuvem (SaaS), com remuneração mensal, e prestação de 01 serviço inicial de implantação, parametrização, treinamento e operação assistida, com preço próprio.
2.2. A CONTRATADA deverá garantir acesso institucional à solução, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte e os recursos de monitoramento gerencial definidos no Termo de Referência durante a vigência.
2.3. O tratamento de dados, a integração com sistemas oficiais e a configuração de rotinas dependerão das credenciais e autorizações oficialmente admitidas, sendo vedado acesso não autorizado, alteração indevida do prontuário ou disponibilização de dados a terceiros sem fundamento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições de eficácia. Eventual prorrogação de serviço contínuo dependerá dos pressupostos legais, de vantajosidade, previsão e autorização formal, sem renovação automática.
3.2. A implantação inicial deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da ordem de serviço, conforme cronograma aceito pela Administração, com treinamento e operação assistida.
3.3. A plataforma será disponibilizada em ambiente em nuvem, e o treinamento presencial dos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde será realizado em local por ela indicado no Município de Ruy Barbosa/BA.
3.4. A contratada comunicará intercorrências de execução, indisponibilidades, falhas de segurança ou dificuldades de integração, instruindo pedidos de alteração de prazos com justificativas sujeitas à apreciação administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de R$ XX (XX), composto por 12 (doze) mensalidades de R$ XX e pelo serviço de implantação de R$ XX, conforme a proposta da CONTRATADA.
4.2. Os preços incluem disponibilização e licença do software, hospedagem e armazenamento, suporte, manutenção, atualizações, parametrização, integração autorizada, treinamento presencial, tributos e demais custos da execução.
4.3. O pagamento será realizado por mensalidades efetivamente prestadas e atestadas e pelo serviço inicial de implantação, uma vez concluído e recebido definitivamente, vedado pagamento em duplicidade de atividades comuns aos dois componentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão imputadas à dotação: Unidade Orçamentária 0701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.085 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, após verificação contábil e emissão de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal, com base na disponibilização efetiva da plataforma e execução do suporte, e em parcela única para implantação concluída e aceita. Não haverá pagamento antecipado.
6.2. O pagamento dependerá de nota fiscal regular, relatório de atividades, evidência de disponibilização do serviço, atesto do fiscal e liquidação regular da despesa.
6.3. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos corretos e do correspondente recebimento, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos.
6.4. Ocorrências de indisponibilidade, não execução de suporte ou falhas de implantação poderão ensejar glosa proporcional, mediante decisão motivada e oportunidade de esclarecimento.
6.5. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, a atualização monetária será calculada pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reajuste ordinário observará interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em 19/10/2026.
7.2. Após a periodicidade mínima legal, poderá ser aplicado o IPCA/IBGE para reajuste das obrigações remanescentes, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste cabível será formalizado por apostilamento, conforme a lei.
7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos, impactos e nexo causal. A Administração responderá ao requerimento devidamente instruído no prazo legal aplicável, ressalvada a necessidade de diligências justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA REJEIÇÃO

8.1. A implantação será recebida provisoriamente após a apresentação e demonstração das funcionalidades previstas, entrega dos acessos, treinamento e documentação das rotinas configuradas.
8.2. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, quando confirmadas a conformidade, a segurança e a operacionalização técnica; os serviços recorrentes serão atestados mensalmente, segundo relatórios de execução e disponibilidade.
8.3. Falhas, funcionalidades ausentes ou irregularidades em serviços obrigatórios serão comunicadas para correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de glosas e penalidades cabíveis.
8.4. O recebimento não exclui a responsabilidade por defeitos do software, incidentes de segurança e tratamento indevido de dados pessoais, inclusive após o encerramento, nos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela adequada operação da plataforma, pela manutenção, pela segurança das informações que processar e pela correção de erros e falhas imputáveis à solução fornecida.
9.2. O suporte técnico será disponibilizado durante a vigência, com canal de atendimento, registro de solicitações, acompanhamento de incidentes e resolução proporcional à criticidade, conforme plano aprovado na implantação.
9.3. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e de segurança contratualmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de serviço, indicar interlocutores e usuários autorizados, definir as informações que poderão ser acessadas e designar gestor e fiscal para acompanhar e validar a execução.
10.2. Verificar os resultados da implantação, atestar a disponibilização e o funcionamento mensal, comunicar falhas e exercer a fiscalização dos tratamentos de dados pessoais relacionados à solução.

10.3. Efetuar os pagamentos após a regular liquidação, formalizar comunicações e decisões relevantes e exigir a devolução e o encerramento de acessos ao fim do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Implantar e manter o sistema em nuvem nos parâmetros contratados, disponibilizar os recursos, suporte e atualizações e assegurar acesso aos usuários autorizados durante a vigência.
11.2. Preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, com controles de acessos individualizados, medidas de segurança, cópias de segurança, documentação e registro de incidentes.
11.3. Prestar treinamento presencial e assistência inicial, solucionar falhas sob sua responsabilidade, manter conformidade com as interfaces autorizadas e não interferir no sistema oficial e-SUS APS/PEC.
11.4. Entregar à Administração, em formato estruturado e utilizável, dados e relatórios vinculados ao contrato, sem custos não previstos, colaborando com a migração e o encerramento dos acessos ao término da vigência.
11.5. Não transferir a terceiros o controle de dados ou a execução integral sem autorização. Suboperadores e infraestrutura terceirizada deverão observar as regras da LGPD e as obrigações de confidencialidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por servidores formalmente designados. Gestor: IVONILDO DOURADO BASTOS, Secretário Municipal de Saúde – matrícula nº 25420. Fiscal: TAMARA FREITAS DE SOUZA SPINOLA, matrícula nº 25874.
12.2. O fiscal registrará ocorrências relacionadas à implantação, acesso à solução, disponibilidade, suporte e segurança; questões que extrapolem sua competência serão encaminhadas ao gestor ou à área de tecnologia da informação.
12.3. A atuação da fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e a legislação de segurança da informação. A Administração definirá as finalidades e instruções do tratamento; a contratada atuará nos limites dessas instruções, com acesso restrito e medidas compatíveis com dados pessoais sensíveis de saúde, vedada sua utilização para finalidades próprias ou publicidade.
13.2. A contratada deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança e suspeitas de acesso indevido, preservar evidências, colaborar na resposta e fornecer dados necessários às providências legais, observadas as atribuições de cada parte e os prazos regulatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude e outras condutas tipificadas em lei.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e gravidade da conduta, mediante processo adequado, com contraditório e ampla defesa.
14.3. A multa moratória por atraso injustificado poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela. Para inexecução total ou parcial grave, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, respeitados os limites legais e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.
14.4. Na dosimetria serão considerados gravidade, circunstâncias, prejuízo, reincidência e demais parâmetros legais; as multas poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, exigindo justificativa, autorização e formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.
15.2. Os acréscimos e supressões, quando cabíveis, observarão os limites legais e as condições necessárias à preservação da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DE SEUS EFEITOS

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
16.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, o ressarcimento de danos e o pagamento de parcelas regularmente executadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Os riscos ordinários de indisponibilidade do serviço, falhas de hospedagem, segurança sob controle da contratada, erros de parametrização, suporte e perda de dados imputáveis à contratada serão por ela suportados, ressalvado o direito ao reequilíbrio nas hipóteses legais.
17.2. A análise resumida de riscos do Termo de Referência orientará o acompanhamento pela fiscalização, não constituindo matriz formal de repartição de riscos além da prevista neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A Administração providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações oficiais exigíveis.
18.2. Os documentos contratuais serão mantidos à disposição do público, resguardadas informações cujo sigilo seja protegido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 07/2024, no que couber, as demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.
19.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração por ato motivado, observadas as normas acima, os documentos vinculados e o interesse público, sem alteração informal das condições contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas por meios administrativos ou consensuais admitidos pela legislação.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Ruy Barbosa/BA, XX de XX de 2026.

_____
ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

_____
XX – CONTRATADA
Representante: XX – CPF: XX

Testemunha 1: XX – CPF: XX
Testemunha 2: XX – CPF: XX

ANEXO V
MODELO DE OFÍCIO DE PROTOCOLO

(Timbre da empresa)

Ofício nº XX/2026

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA
Att., Setor de Licitações e Contratos

Venho, por meio deste, protocolar proposta e documentação de habilitação referentes à Dispensa de Licitação nº 050/2026, Processo Administrativo nº 289/2026, cujo objeto é a contratação de solução tecnológica em nuvem (SaaS) para acompanhamento e análise dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS), incluindo licenciamento, implantação, integração autorizada, capacitação e suporte técnico, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/BA.

Ruy Barbosa/BA, XX de XX de 2026.

Atenciosamente;

_____

Empresa: XX
CNPJ: XX
Representante: XX
CPF: XX

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DA SOLUÇÃO OU DE AUTORIZAÇÃO DO DESENVOLVEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026

O licitante apresentará a Opção A, quando for o desenvolvedor da solução, ou a Opção B, quando não for o seu titular, firmada pela empresa desenvolvedora.

OPÇÃO A – DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DA SOLUÇÃO

A empresa XX, inscrita no CNPJ nº XX, sediada em XX, por intermédio de seu representante legal, XX, CPF nº XX, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins da Dispensa de Licitação nº 050/2026, Processo Administrativo nº 289/2026, que é a desenvolvedora e titular dos direitos de propriedade intelectual da solução XX (nome do sistema), ofertada em sua proposta, estando apta a licenciá-la, implantá-la e prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

Ruy Barbosa/BA, XX de XX de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da Proponente)

OPÇÃO B – AUTORIZAÇÃO DO DESENVOLVEDOR

A empresa XX (desenvolvedora), inscrita no CNPJ nº XX, sediada em XX, por intermédio de seu representante legal, XX, CPF nº XX, titular dos direitos de propriedade intelectual da solução XX (nome do sistema), AUTORIZA a empresa XX (licitante), inscrita no CNPJ nº XX, a licenciar, implantar e prestar suporte técnico à referida solução no Município de Ruy Barbosa/BA, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 050/2026, Processo Administrativo nº 289/2026, durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a comunicar previamente à Administração qualquer alteração desta autorização.

Local, XX de XX de 2026.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa desenvolvedora)